

Memorando de Entendimento entre

**PRASAR BHARATI**

e

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

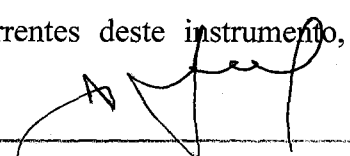
A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, uma empresa estatal criada pelo Decreto número 6.246 de 24.10.2007, com autorização de criação dada pela Lei número 11.652, de 07.04.2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DA LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, número de Carteira de Identidade número 9.053.908-4 - SSP / DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 029.986.098-13, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, e por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e **PRASAR BHARATI** (serviço público de radiodifusão indicana), instituição criada por lei do Parlamento da Índia datada de 12 de setembro de 1990, neste ato representada por seu presidente **SHRI JAWAHAR SIRCAR**, doravante denominados "**PARTICIPANTES**", com o objetivo de reforçar as relações bilaterais mútuas e aumentar o nível de cooperação, optaram por assinar este Memorando de Entendimento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Memorando de Entendimento firmado entre os participantes tem como objetivo trocar conteúdos próprios produzidos para as plataformas de televisão, rádio, web e de agência de notícias; intercâmbio de conhecimento sobre os processos de radiodifusão com ênfase na interatividade e convergência de mídias; bem como na troca de conhecimento acerca dos processos de inovação em gestão de comunicação.

1.1.1 Este Memorando de Entendimento tem caráter não oneroso. Cada participante assumirá as próprias despesas decorrentes deste instrumento,

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



como os tributos de toda natureza, transporte, serviços de tradução de conteúdos e outras despesas que possam estar relacionadas com o objetivo do presente instrumento.

1.1.2 Na hipótese de ser necessário um intercâmbio de natureza comercial, as condições serão determinadas pelos participantes por meio de um novo tipo de acordo mútuo a ser definido caso a caso e deve estar em conformidade com a legislação nacional, respeitando as regras nacionais sobre direito autoral.

1.2 A realização do presente Memorando de Entendimento poderá gerar no futuro novas oportunidades de coprodução relacionados com os temas de interesse mútuo do presente Memorando de Entendimento. Se assim for, será necessário promover um novo e específico acordo privado entre os PARTICIPANTES.

1.3 Ambos os participantes se comprometem a oferecer assistência técnica e administrativa, dentro de suas possibilidades, para auxiliar a realização das cláusulas do presente Memorando de Entendimento.

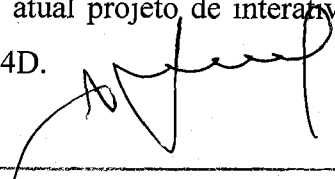
## **CLÁUSULA SEGUNDA – CANAIS DE DIFUSÃO**

2.1 Os resultados esperados previstos nas cláusulas do Memorando de Entendimento serão utilizados pelos canais de difusão dos PARTICIPANTES, isto é, suas próprias plataformas de redes de comunicação nos países em que atuam ou no exterior.

### **2.1.1 Empresa Brasil de Comunicação – EBC**

2.1.1.1 Os conteúdos passíveis de troca serão utilizados pelas seguintes plataformas: TV Brasil, TV Brasil Internacional, todo o sistema de rádios da EBC, Agência Brasil e Radioagência Nacional.

2.1.1.2 Os demais temas passíveis de troca poderão ser utilizados por todas as áreas internas da estrutura organizacional dos PARTICIPANTES (operacionais e administrativas), incluindo todos os departamentos que são responsáveis pelo desenvolvimento e gestão de projetos com caráter inovador, como o atual projeto de interatividade para a televisão digital, chamado Brasil 4D.



## 2.1.2 Prasar Bharati

2.1.2.1 Os conteúdos passíveis de troca serão utilizados pelas seguintes plataformas: Doordarshan e All India Radio.

2.1.2.2 Os demais temas passíveis de troca poderão ser utilizados por todas as áreas internas da estrutura organizacional dos PARTICIPANTES (operacionais e administrativas), incluindo todos os departamentos que são responsáveis pelo desenvolvimento e gestão de projetos com caráter inovador.

2.2 Os canais de difusão deverão ser usados para publicar conteúdos audiovisuais e escritos, novas tecnologias e processos de gestão de recursos humanos que promovam a comunicação pública, de acordo com as cláusulas a seguir.

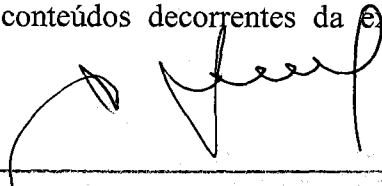
## CLÁUSULA TERCEIRA – CONTEÚDOS – PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1 Os conteúdos passíveis de troca devem possuir relevância jornalística com abordagem cultural, econômica, social e política, de acordo com as missões, valores e objetivos dos PARTICIPANTES.

3.2 Os participantes terão a liberdade de publicar o conteúdo escolhido, desde que mantendo a sua estrutura e coerência, a fim de evitar mudanças profundas na compreensão do conteúdo original. O PARTICIPANTE receptor do conteúdo poderá editá-los, desde que os significados originais dos programas sejam respeitados. Qualquer mudança ou alteração de programas, incluindo, mas não limitando à edição, dublagem ou legendagem, não deverão distorcer a coerência estrutura ou significado original dos programas.

3.3 Os pedidos de troca de conteúdo poderão ser realizadas por meio de qualquer comunicação escrita, ofício ou correio eletrônico, entre os participantes, cuja mensagem deve conter as especificações do conteúdo solicitado.

3.4 O PARTICIPANTE, ao receber o conteúdo demandado passará a ser o responsável por todos os atos de gestão dos conteúdos decorrentes da exibição,



especificamente a gestão dos direitos autorais, como direito de imagem, direito do autor, direitos conexos etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS - PROCEDIMENTOS E VALORES**

4.1 O intercâmbio de conhecimento tecnológico será uma ação colaborativa, usando a experiência na área de especialização de cada um dos participantes, envolvendo pesquisa e experimentação que permitam atingir com eficácia os objetivos da comunicação pública.

4.2 A cooperação buscará implementar novos métodos que melhorem a produção e distribuição de produtos audiovisuais, de serviços de software, interatividade para a televisão e outros processos de radiodifusão ou telecomunicações.

4.3 Os intercâmbios de conhecimentos tecnológicos serão inicialmente proporcionados com base em relatórios, reuniões, todos os tipos de correspondências eletrônicas e exposições que possam ser realizadas pelos participantes.

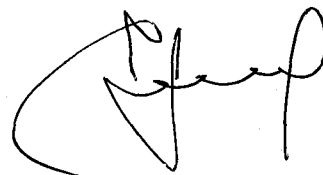
4.4 Além da previsão para troca de conteúdos tecnológicos dispostos neste Memorando de Entendimento será possível estabelecer uma cooperação detalhada para o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias que promovam a missão da comunicação pública com base no estabelecimento de um acordo novo e específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROCESSOS DE INOVAÇÃO DA GESTÃO**

##### **5.1 Programas de Treinamento**

5.1.1 A fim criar mecanismos que aprimorem a capacidade de desenvolvimento do corpo funcional dos PARTICIPANTES, poder-se-á realizar intercâmbios de experiências, pessoal ou remotamente, proporcionando a formação no ambiente de trabalho ou cursos em formato tradicional, que estejam alinhados com o objetivo do presente Memorando de Entendimento.

##### **5.2 Participação em eventos, festivais, feiras e exposições**



5.2.1 Sempre que possível, ambos os PARTICIPANTES podem oferecer, uns aos outros, informações e convites sobre eventos com foco em comunicação e tecnologia, tais como festivais, feiras e exposições sobre questões culturais, econômicas, políticas e sociais, que venham a acontecer em seus respectivos países.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

6.1 Não será fornecido ou permitido que um terceiro use qualquer parte do objeto do presente Memorando de Entendimento qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento por escrito do responsável do conteúdo original.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1 Qualquer pedido de alteração do presente Memorando de Entendimento somente será feita por acordo escrito e assinado entre os dois participantes, por intermédio de um Termo Aditivo.

7.2 Para melhorar o propósito de execução deste Memorando de Entendimento os PARTICIPANTES poderão formalizar um novo instrumento com a base jurídica e material adequada, através do qual serão dispostas as funções específicas de cada Participante, sem prejuízo da participação de outros agentes externos necessários para a sua execução que poderão ser contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

8.1 Este Memorando de Entendimento será válido por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado com o consentimento mútuo de ambas as partes.

8.2 Este Memorando de Entendimento poderá ser extinto por qualquer um dos PARTICIPANTES mediante notificação por escrito com três meses antes da data prevista para encerramento.

## CLÁUSULA NONA - FORO

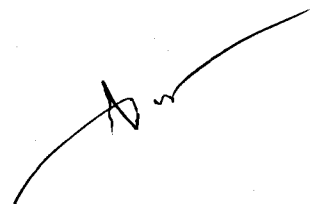
9.1 Qualquer divergência resultante da interpretação ou execução do Memorando de Entendimento será resolvida amigável e administrativamente através negociações entre os participantes com o resultado em forma escrita.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES FINAIS

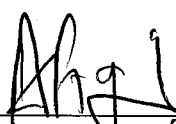
10.1 O extrato resumido deste Memorando de Entendimento e eventuais termos aditivos, bem como os atos dele decorrentes, serão publicados no Diário Oficial da União, pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC e no endereço eletrônica [www.prasarbharti.gov.in](http://www.prasarbharti.gov.in), pela Prasar Bharati.

10.2 Este Memorando de Entendimento foi firmado em Brasília aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016 em seis (06) vias de mesmo teor e forma, duas (02) em português, duas em híndi e duas (02) em inglês. Cada PARTICIPANTE conservará suas respectivas vias assinadas.

10.3 Em caso de qualquer discrepância a versão em Inglês prevalecerá.

  
SHRI JAWHAR SIRCAR  
Presidente  
PRASAR BHARATI

  
MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS  
Diretor Vice-Presidente  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
S.A. - EBC

  
ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR  
Diretor-Geral  
(Portaria-Presidente nº 749/2015)  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
S.A. - EBC